



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0360 /2007

ABERTURA: 19/04/2007 - 13:12:43

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCIANO GUINHA CABRAL

Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	23,04,07
Comissões	1 1
Justiça - Cotação do Parecer	30,04,07
Finanças - Cotação do Parecer	1 1
Parecer	07,04,07
Educação - Cotação do Parecer e todo o projeto	14,05,07
aprovado	14,05,07
	1 1
	1 1
	1 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0360/2007

"INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio de dois mil e sete.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Relator

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Membro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0014/2007

Linhares, 28 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminho à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir a Política Municipal do Cooperativismo, tendo em vista a legislação Cooperativista vigente – Lei Federal nº. 5764/71 e a Lei Estadual nº. 8257/2006-, e as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil; e considerando a necessidade de se criar um conjunto de diretrizes e regras voltadas ao incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Município;

Tendo como objetivos, o estabelecimento da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo destinados a:

- a) criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;
- b) prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Município;
- c) apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no município, promovendo parcerias para o desenvolvimento do Sistema Cooperativista no âmbito municipal e estadual;
- d) estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;
- e) criar mecanismos de triagem e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades cooperativas.

Considerando que o princípio básico para constituição de cooperativas está pautado na existência da necessidade comum de um grupo de pessoas. A Cooperativa busca satisfazer não somente a necessidade de consumo de um determinado bem ou serviço, mas também de suprir uma carência social, educativa e cultural do povo, além de fortalecer o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Assim, e com o objetivo de normatizar e fortalecer ainda mais o desenvolvimento do cooperativismo no Município e no estado, solicito a V. Ex^a. e seus ilustres pares, que apreciem esta matéria dando-lhe o tratamento de urgência, previsto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal.

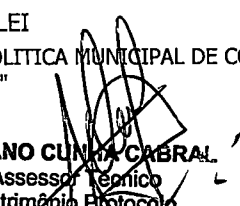
PROJETO DE LEI Nº. 0014, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Institui a Política Municipal de Cooperativismo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0360 /2007

ABERTURA: 19/04/2007 - 13:12:43
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
DESCRIÇÃO: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"


LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
PROTOCOLISTA

CAPÍTULO I
Da Política Municipal do Cooperativismo

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o seu desenvolvimento no município.

Art. 2º. O poder Executivo Municipal atuará de forma a estimular as atividades das cooperativas já existentes no município, bem como de grupos interessados em constituir cooperativa, nos termos da lei, de forma a garantir a sustentabilidade e o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal do Cooperativismo:

I - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;

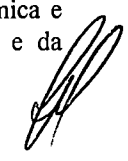
II - prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Município;

III - estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV - facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;

V - apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município promovendo parcerias para o seu desenvolvimento;

VI - estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;



VII – estimular e propor a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do município;

VIII - criar mecanismo de identificação e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades cooperativas;

IX – divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativas em âmbito municipal e estadual;

X – coibir a criação e o funcionamento de sociedades cooperativas que firam a legislação vigente;

XI – organizar e manter atualizado o cadastro geral das sociedades cooperativas do Município a fim de subsidiar a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES com informações necessárias a cerca de todos os registros de constituição e alteração nas sociedades cooperativas.

§ 1º. As escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema municipal de ensino, poderão incluir em suas grades curriculares, conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo e à cultura da cooperação.

§ 2º. Os conteúdos de que trata o § 1º poderão abranger informações sobre o funcionamento, a filosofia, a gestão e a operacionalização das cooperativas e do cooperativismo.

CAPÍTULO II Das Sociedades Cooperativas

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, são sociedades cooperativas àquelas regularmente registradas nos órgãos públicos e privados competentes, na JUCEES, nos termos da legislação federal pertinente e nos órgãos fazendários Federal, Municipal e Estadual, quando for o caso.

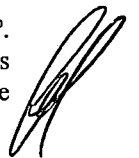
Art. 5º. Para o regular funcionamento no âmbito municipal, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com as exigências da legislação federal e estadual.

Art. 6º. Os objetivos das cooperativas são os definidos em seus respectivos Estatutos Sociais, obedecendo-se, em especial, à Lei Federal nº 5.764/71, à Lei Estadual nº 8.257/2006, aos atos normativos específicos de alguns ramos cooperativistas quando for o caso, sendo obrigatória a utilização da expressão “Cooperativa”.

CAPÍTULO III Das Relações das Cooperativas com a Administração Pública

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com Cooperativas de Crédito que estejam cumprindo o disposto nas leis federal e estadual específicas que regulamentam o cooperativismo brasileiro e estadual, visando a arrecadação de tributos municipais e o pagamento de vencimentos, soldos e outros proventos dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta, atendidas as exigências da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. Fica assegurada às Cooperativas regularmente constituídas na forma da Lei Federal nº 5.764/71, da Lei Estadual 8257/06 e desta Lei Municipal, e que ainda atendam as demais exigências legais e regulamentares vigentes, a consignação em folha de pagamento das contribuições estatutárias e demais débitos de servidores públicos municipais, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas.



Art. 9º. Fica o município, as instituições e entidades da administração direta e indireta autorizados a movimentar disponibilidades de caixas em Cooperativas de Crédito, regularmente constituídas, na forma das Leis Federal e Estadual específicas e das normas vigentes do **BACEN** – Banco Central do Brasil.

Art. 10. Nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações, locações, convênios e outros, poderão participar em igualdade de condições as cooperativas legalmente constituídas, conforme Lei Federal nº. 5.764/1971 de 16/12/1971 e Lei Estadual 8257/2006 de 17/01/2006.

Art. 11. A participação das Cooperativas nos processos licitatórios da administração direta e indireta do Município esta vinculada à apresentação dos documentos constantes da Lei Estadual 8257/2006 de 17/01/2006, e que atendam as exigências específicas, notadamente as da Lei Federal nº.8.666/93.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0360/2007

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa instituir a Política Municipal de Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o seu desenvolvimento no município.

Insta assinalar, dentre os objetivos da Política Municipal de Apoio ao cooperativismo destina-se a criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas e prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no município.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0360/2007

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa instituir a Política Municipal de Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o seu desenvolvimento no município.

Insta assinalar, dentre os objetivos da Política Municipal de Apoio ao cooperativismo destina-se a criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas e prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no município.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.
Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0360/2007

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
COOPERATIVISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


IVAN SALVADOR FILHO
Relator


JOSE BELISARIO CORREA
Membro